

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

08 OUT 2013

Protocolo: 384/13

Processo: 384/13

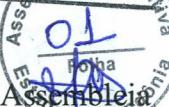
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 265 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

08 OUT 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso – RO”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, nos termos da legislação vigente, manifesta seu interesse em doar as edificações no terreno onde está localizada a Câmara Municipal de Alto Paraíso, situada na Rua João Paulo VI, n. 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita à edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Alto Paraíso - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação para o Município de Alto Paraíso, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, ocupada pela Câmara Municipal, situada na Rua João Paulo VI, 3276, Centro, nos Lotes de 01 a 14, Quadra 23, Setor 1A, naquela municipalidade.

Art. 2º. A edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, medindo 300,00 mts² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações seguintes: frente: 60,00m; fundo 60,00m; lado direito: 37,50m e lado esquerdo 37,50m, permanecerá com destinação à Câmara Municipal.

Art. 3. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independente de interpretação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.